Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Oficio GP nº 123/2022

Senhor Presidente,

Estou encaminhando a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei n° 019/2022 – que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências, para apreciação dos nobres vereadores.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 25 de Abril de 2.022.

Atenciosamente,

Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora de Livramento – MT.

PROTOCOLO N 823/2022
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento
Data Recebimento 25/04/2022
Horário: 11:48
Assinatura

Projeto de Lei Nº 019/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silmar de Souza Gonçalves Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que são lhe conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais as metas e prioridades para a elaboração do orçamento do Município de Nossa Senhora do Livramento, relativas ao exercício econômico e financeiro de 2023 compreendendo:

I – as prioridades e metas de administração pública municipal;

II – as diretrizes gerais para a Lei Orçamentária Anual;

III – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por programas, as quais integrarão a Lei do Plano Plurianual, para o exercício 2022 a 2025, e ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2023.

Parágrafo único. A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

Art. 3° As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1°, 2° e 3°, do art. 4°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Art. 4º No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei, e no Plano Plurianual, observadas as normas da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Na fixação das despesas e na programação dos investimentos serão necessários observar as metas e prioridades contidas no Plano Plurianual e o Anexo I desta lei.

§ 2º. Sempre que possível inserir nos programas de investimentos as prioridades elencadas no Orçamento Participativo.

§ 3º. Os projetos e atividades constantes da Lei de Orçamentária Anual para ano de 2023 deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e o estabelecido nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º. O projeto de Lei Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão conter a programação constante de propostas de alterações do Plano plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 5° Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e adolescência no Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988, modificado pelo art. 2°, da Emenda Constitucional n.º 65, de 13 de julho de 2010, no art. 4°, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações.

Art. 6º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquia instituída e mantida pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

§ 1º. O Poder Legislativo e a autarquia instituída e mantida pelo Poder Público Municipal encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão central de orçamento, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para consolidação das propostas orçamentárias da Administração Pública Municipal, até o dia 31 de agosto de 2022.

§ 2º. Os programas de trabalhos do Poder Legislativo das autarquias instituída e mantida pelo Poder Público Municipal constituir-se em um órgão especifico para cada orçamento.

§ 3º. A receita própria da autarquia instituída e mantida pelo Município será incluída na receita geral do Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial, financeira e contábil de cada uma.

§ 4º. A consolidação das propostas orçamentárias da Administração Pública Municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, tomando por base a estimativa de receita por fonte estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual constarão entre outras, as obrigações de consignar:

I – para manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, no mínimo, o percentual determinado na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, da receita resultante de impostos, compreendida também a proveniente de transferências e a utilizada na manutenção e desenvolvimento do ensino, incluídas as transferências oriundas de qualquer ente da federação, destinadas exclusivamente a área da educação, como merenda escolar, transporte escolar, salário educação, verbas do dinheiro direto na escola, do FUNDEB e outros.

II – para as despesas com saúde, um montante não inferior a quinze por cento das receitas provenientes de impostos e transferências conforme a Emenda Constitucional nº 29.

III – dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitado em julgado.

Art. 8º Os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo serão fixados conforme orçamento apresentado pela Câmara Municipal de Vereadores, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pelo Art. 29A da Constituição Federal e demais legislação em vigor.

Art. 9º Nos projeto de Lei Orçamentária Anual constarão as seguintes autorizações:

I – Para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;

II – Para remanejamento de dotações de um órgão para outro;

III – Para criação e ou remanejamento da fonte de receita dentro do mesmo órgão;

VI – Para utilização de reserva contingência.

Art. 10º Na programação dos investimentos pela Administração Publica Municipal, direta e indireta, será observado os seguintes critérios:

I - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos;

II - A programação de novos projetos não poderá ser à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III - A programação de novos projetos de investimentos deverá ter à programação de execução dentro do exercício;

IV – O pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão;

V – O cumprimento das obrigações decorrentes de operações de credito destinadas a financiar projetos de investimento.

Art. 11° Ficam autorizados os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidade da administração direta e indireta a remanejar e ou abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte) por centro da despesa orçada, a ser fixada na

Lei Orçamentária Anual, e 25% (vinte) por cento créditos adicionais suplementares para fontes de recursos.

Art. 12° Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, nos créditos adicionais, e por decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária.

Art. 13° Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados abertos com a sanção, publicação de respectiva Lei e do respectivo Decreto.

§ 3º. Nos casos de abertura de créditos adicionais, utilizando excesso de arrecadação por fonte de recurso, antes de ocorrer o referido excesso, só poderá ser aberto, caso haja superávit no exercício anterior ou estimativa de receita ocorrida no exercício atual, bem como a sua tendência.

§ 4º. Os créditos adicionais poderão ser abertos, conforme determina o acordo do TCE/MT, para execução de obras e serviços, através de convênios acordos ou ajustes com órgão da esfera estadual e federal.

§ 5º. Não será admitida modificação do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinado com o § 3º do art. 167, ambos da Constituição Federal.

§ 6º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14° Para os fins do cumprimento do Artigo 16 da Lei Complementar 101, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, o valor mínimo para aquisição sem processo licitatório.

Art. 15° O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8°, da Lei Complementar Federal n.° 101, de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.

Art. 16° Acompanhando o mesmo prazo do artigo anterior o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000.

Art. 17° Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

§ 1° A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2° Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3° O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 18° Não serão objetos de limitações de despesas:

I – das obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta de lixo, à iluminação pública, gastos com água, luz e telefone, e;

II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

Art. 19° Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 20° O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão demonstrados através de normas de controle interno instituído pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, que terá vigência também no Poder legislativo, conforme o capitulo do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 21° É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvas aquelas destinadas a

entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

IV – Estejam previsto nesta Lei;

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, por autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como os registros legais, fiscais e previdenciários previstos na legislação vigente.

Art. 22° É vedada a inclusão de dotações, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que observem uma das seguintes condições:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – voltadas para as ações de assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;

Art.23° Para efeito do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento Municipal conterá, necessariamente, dotação orçamentária destinada à Reserva de Contingência, para atender ao Anexo de Riscos Fiscais, limita até 2% (dois ponto percentual) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. Caso os valores destinados para riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 24° A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se incluída no Orçamento da Seguridade Social, para 2023, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25° Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observada lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 26° Para efeito do disposto no artigo 151 da Lei orgânica, fica estabelecida que:

I – As despesas com remunerações, subsídios, proventos, pensões, encargos sociais e outras derivadas de pessoal dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, da autarquia municipal serão corrigidos pela variação da inflação incrementando-se tal índice, de forma a atender a política de ganho real, a ser estabelecida pelo Executivo e não poderão exceder o limite previsto nos artigos 20, III, letras "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – Os cargos vagos de provimento efetivo e os empregos públicos serão preenchidos mediante concurso público, devendo ser observados os limites constitucionais e a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – Fica assegurada ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal a revisão dos percentuais de contribuição patronal e funcional sustentados no equilíbrio atuarial e financeiro.

Art. 27º Ficam autorizadas, para os Poderes do Município, sua Autarquia, e Órgãos, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoa a qualquer titulo, observando os Artigos 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 28° Sem prejuízo de outras ações, buscar-se-á a efetiva instituição da compensação financeira entre os Regimes de Previdências do Município e da União, bem como aumento da receita corrente liquida por meio de incremento das ações fiscais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29° Se a dívida consolidada liquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser reconduzida nos termos da legislação vigente.

Art. 30° A previsão das despesas com juros encargos e amortizações da dívida deverá considerar as operações de credito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite referencial de dois por cento da Receita Corrente Liquida para as despesas com juros.

Art. 31° A Procuradoria Municipal encaminhará à Secretária de Finanças, até o dia 1° de junho de 2022 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, conforme determina o art.100 parágrafo1° da Constituição Federal.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA.

Art. 32° Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – atualização, alteração e consolidação da legislação vigente de cada tributo de competência do Município de forma a acompanhar o desempenho fiscal;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais alterações do sistema tributário nacional;

III – revisão dos índices e critérios já existentes que sejam indexadores de tributos, tarifas e multas, além da criação de novos índices;

IV – as ampliações de incentivos ou benefícios de natureza tributária atenderão às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000;

V – adequação do lançamento e arrecadação das taxas de serviços públicos ao custo dos respectivos serviços.

Art. 33° As alterações na legislação tributária vigente serão propostas antes do encerramento do exercício para serem apreciadas antes da proposta orçamentária, e que só poderão entrar em vigor no exercício seguinte.

Art. 34° A lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesa em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 35° A renuncia dos valores apurados, de que trata esta lei, não serão considerados na previsão da receita, nas respectivas rubricas orçamentária.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36° Na previsão da receita serão consideradas as alíquotas de contribuições para atendimento da assistência e saúde do servidor e para o regime próprio de previdência social.

Art. 37° As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 38° A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para custear a Contribuição Social para o PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 1998.

Art. 39° É vedada consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 40° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 ° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Livramento/MT, 25/04/2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1, Data: 08/04/2022

Programa	Descrição
0001	**MELHORIA NO PROCESSO LEGISLATIVO**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVO	UN	UNIDade	1	1
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DA CÂMARA	UN	UNIDade	1	1

0002 SUPORTE ADMINISTRATIVO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS	UN	UNIDade	1	1

0005 SANEAMENTO BASICO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
SANEAMENTO BASICO	%	PERCENTUAL	10	10
MANUTENÇÃO DO SERV. DE ABAST. DE AGUA	%	PERCENTUAL	91	92

0006 EDUCACAO BASICA PUBLICA

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	UN	UNIDade	1	1
MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS ESCOLAS	UN	UNIDade	1	1
ASSEGURAR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE AO ENSINO BÁSICO	%	PERCENTUAL	91	92

0007 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO DE APOIO A PESSOA IDOSA	%	PERCENTUAL	80	85
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS A COMUNIDADE	%	PERCENTUAL	80	85
MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	%	PERCENTUAL	80	85

0009 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
PROMOVER A INCLUSÃO DE ADULTOS A EDUCAÇÃO	%	PERCENTUAL	31	32

0010 TRANSPORTE ESCOLAR

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
GARANTIR O ACESSO DOS ALUNOS A ESCOLA	%	PERCENTUAL	100	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1, Data: 08/04/2022

Programa	Descrição				
0011	**MERENDA ESCOLAR**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
GARANTIR A NUTRIÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS		%	PERCENTUAL	100	100
0013	**DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		UN	UNIDade	1	1
REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS		%	PERCENTUAL	51	52
0014	**EDUCACAO INFANTIL**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ASSEGURAR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO - CRECHE		%	PERCENTUAL	45	46
MANTER O ATENDIMENTO DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO - PRÉ		%	PERCENTUAL	100	100
0015	**FORTALECIMENTO DA CULTURA**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
CARNAVAL		UN	UNIDade	1	1
ENFEITES NATALINOS		UN	UNIDade	1	1
FEIRA - É DE LIVRAMENTO		UN	UNIDade	12	12
0016	**MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ASSEGURAR O ATENDIMENTO DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		UN	UNIDade	75	80
INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FUND		%	PERCENTUAL	1	1
0019	**OBRAS PUBLICAS E INFRA ESTRUTURA**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
CONSTRUÇÕES DE PONTES DE CONCRETOS		UN	UNIDade	1	1
RECAPEAMENTO EM VIAS URBANAS		%	PERCENTUAL	15	15
CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PONTES DE MADEIRAS		%	PERCENTUAL	15	15
MANUTENÇÃO DOS BENS PUBLICOS		%	PERCENTUAL	75	80
PATROLAMENTO EM VIAS RURAIS		%	PERCENTUAL	75	80
REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE PREDIOS PUBLICOS		%	PERCENTUAL	75	80

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1, Data: 08/04/2022

Programa	Descrição

0022 ATENCAO INTEGRAL A SAUDE

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DOS PSFs	UN	UNIDade	1	1
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PSF	UN	UNIDade	12	12
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA FARMACIA BÁSICA	UN	UNIDade	12	12
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL	UN	UNIDade	12	12

0027 VIGILANCIA A SAUDE

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIG. AMBIENTAL	UN	UNIDade	12	12
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITARIA	UN	UNIDade	12	12

0090 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA SOCIAL	UN	UNIDade	12	12

0091 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
JOVENS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	%	PERCENTUAL	75	80
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	%	PERCENTUAL	100	100

0094 NOSSA PREVI

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
MANUTENÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO	UN	UNIDade	12	12
MANTER O PAGAMENTO DOS BENEFICIOS	UN	UNIDade	12	12
MANUTENÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIARIO	UN	UNIDade	12	12
MANTER O PAGAMENTO DOS APOSENTADOS	UN	UNIDade	12	12

0101 DESENVOLVIMENTO RURAL

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
APOIO A PSICULTURA	UN	UNIDade	1	1
PROJETO - SIM	UN	UNIDade	1	1
APOIO AS COOPERATIVAS E PRODUTORES RURAIS	%	PERCENTUAL	32	34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 1, Data: 08/04/2022

Programa	Descrição
0998	**ENCARGOS ESPECIAIS**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ENCARGOS MUNICIPAIS	UN	UNIDade	12	12
CONTRIBUIÇÃO PASEP	UN	UNIDade	12	12

9999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**

Indicador	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	UN	UNIDade	1	1

FEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

Lei: 1, Data: 08/04/2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	49.490.000,00	117,10010	62.090.565,37	146,91470	12.600.565,37	25,46000
Receitas Primárias (I)	47.280.000,00	111,87090	59.925.351,21	141,79150	12.645.351,21	26,75000
Despesa Total	49.490.000,00	117,10010	59.082.839,61	139,79800	9.592.839,61	19,38000
Despesa Primárias (II)	49.190.000,00	116,39020	59.082.839,61	139,79800	9.892.839,61	20,11000
Resultado Primário (I - II)	-1.910.000,00	-4,51930	842.511,60	1,99350	2.752.511,60	-144,11060
Resultado Nominal	300.000,00	0,70980	3.007.725,76	7,11670	2.707.725,76	902,58000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

Lei: 1, Data: 08/04/2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	67.988.530,98	100,000	61.381.836,70	100,000	47.797.769,14	100,000
TOTAL	67.988.530,98	100,00	61.381.836,70	100,00	47.797.769,14	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.888.853,65	100,000	7.515.778,14	100,000	4.523.421,94	100,000
TOTAL	4.888.853,65	100,00	7.515.778,14	100,00	4.523.421,94	100,00

TURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

Lei: 1, Data: 08/04/2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	0,00	0,00	0,00

ITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

Lei: 1, Data: 08/04/2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	5.266.370,28	5.779.768,89	6.138.161,80
Receita de Contribuições dos Segurados	1.403.426,50	995.179,09	1.002.673,76
Civil	1.403.426,50	995.179,09	1.002.673,76
Ativo	1.396.966,56	991.184,82	999.547,38
Inativo	6.459,94	3.994,27	3.126,38
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.575.697,97	1.428.676,64	1.420.741,20
Civil	1.575.697,97	1.428.676,64	1.420.741,20
Ativo	1.575.697,97	1.428.676,64	1.420.741,20
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.714.758,69	2.801.999,82	3.182.994,89
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.714.758,69	2.801.999,82	3.182.994,89
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	572.487,12	553.913,34	531.751,95
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	572.487,12	553.913,34	531.751,95
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	4.693.883,16	5.225.855,55	5.606.409,85

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	1.653.401,59	1.528.457,59	1.573.079,95
Aposentadorias	1.273.504,96	1.128.558,77	1.034.752,78
Pensões	379.896,63	358.418,35	349.248,83
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	41.480,47	189.078,34
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	231.243,94	241.375,56	220.726,73
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	231.243,94	241.375,56	220.726,73
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.884.645,53	1.769.833,15	1.793.806,68
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	2.809.237,63	3.456.022,40	3.812.603,17

	2021	2020	2019
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
	0,00	0,00	0,00

ITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

Lei: 1, Data: 08/04/2022

VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	2.350.000,00	2.533.000,00	2.530.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	572.487,12	553.913,34	531.751,95

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.120.628,91	1.477.004,98	11.480.545,94
Investimentos e Aplicações	31.033.820,28	29.420.389,47	16.429.342,72
Outro Bens e Direitos	9.358,55	10.803,81	9.124,17

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00

ITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

Lei: 1, Data: 08/04/2022

Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

Lei: 1, Data: 08/04/2022

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	ISENÇÃO	IDOSOS ACIMA DE 65 ANOS E PORTADORES DE NECESSIDADES DOENÇAS GRAVES - DEFINIDOS POR LEI MUNICIPAL, QUE POSSUEM SALARIO MINIMO E UM IMOVEL.	9.844,33	10.434,99	11.269,79	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTARIA
IPTU	CONCESSÃO DE CARATER NÃO GERAL	DESCONTO PAGAMENTO À VISTA 20% - CONFORME DECRETO MUNICIPAL	22.970,10	24.348,31	26.296,17	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTARIA
IPTU-ISS-DIVIDA ATIVA	CONCESSÃO DE CARATER NÃO GERAL	PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS	32.814,43	34.783,30	37.565,96	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTARIA
TAXA COLETA LIXO	CONCESSÃO DE CARATER NÃO GERAL	DESCONTO PAGAMENTO À VISTA 20% - CONFORME DECRETO MUNICIPAL	42.531,14	45.083,01	48.689,65	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTARIA
TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNC. ALVARA	ISENÇÃO	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, ASSOCIAÇÃO E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.	111.847,75	118.558,62	128.043,31	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTARIA

TURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

Lei: 1, Data: 08/04/2022

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

:ITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL **Lei: 1, Data: 08/04/2022**

2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2022	5.298.334,39	1.967.551,41	3.330.782,98	37.509.383,48
2023	5.914.039,26	2.092.401,11	3.821.638,15	41.331.021,63
2024	6.617.354,58	2.327.189,36	4.290.165,22	45.621.186,85
2025	6.802.292,65	2.586.206,62	4.216.086,03	49.837.272,88
2026	6.961.816,06	2.905.159,43	4.056.656,63	53.893.929,51
2027	7.027.117,96	3.457.345,67	3.569.772,29	57.463.701,80
2028	7.078.461,21	3.976.805,87	3.101.655,34	60.565.357,14
2029	7.196.024,26	4.249.571,44	2.946.452,82	63.511.809,96
2030	7.267.278,85	4.613.567,11	2.653.711,74	66.165.521,70
2031	7.286.007,06	5.067.742,39	2.218.264,67	68.383.786,37
2032	7.305.629,89	5.482.367,85	1.823.262,04	70.207.048,41
2033	7.282.433,77	5.929.208,05	1.353.225,72	71.560.274,13
2034	7.200.043,37	6.453.806,55	746.236,82	72.306.510,95
2035	7.110.305,72	6.897.427,18	212.878,54	72.519.389,49
2036	6.918.473,94	7.600.251,10	-681.777,16	71.837.612,33
2037	6.760.516,99	8.007.166,79	-1.246.649,80	70.590.962,53
2038	6.514.248,81	8.649.645,31	-2.135.396,50	68.455.566,03
2039	6.314.530,60	8.977.922,80	-2.663.392,20	65.792.173,83
2040	6.044.041,83	9.343.901,09	-3.299.859,26	62.492.314,57
2041	5.820.304,13	9.580.998,96	-3.760.694,83	58.731.619,74
2042	5.560.956,92	9.891.052,83	-4.330.095,91	54.401.523,83
2043	5.270.636,36	10.170.705,60	-4.900.069,24	49.501.454,59
2044	4.942.505,80	10.526.081,43	-5.583.575,63	43.917.878,96
2045	4.609.148,37	10.781.330,31	-6.172.181,94	37.745.697,02
2046	4.293.324,69	10.769.579,15	-6.476.254,46	31.269.442,56
2047	3.929.664,68	10.888.508,12	-6.958.843,44	24.310.599,12
2048	3.555.765,19	11.007.398,68	-7.451.633,49	16.858.965,63
2049	3.236.993,75	10.830.125,85	-7.593.132,10	9.265.833,53
2050	2.896.641,27	10.769.737,00	-7.873.095,73	1.392.737,80
2051	2.916.002,98	10.289.856,61	-7.373.853,63	-5.981.115,83
2052	3.001.484,36	10.315.153,51	-7.313.669,15	-13.294.784,98
2053	3.034.176,01	10.269.159,08	-7.234.983,07	-20.529.768,05
2054	3.143.767,92	9.985.981,29	-6.842.213,37	-27.371.981,42
2055	189.607,15	9.797.544,47	-9.607.937,32	-36.979.918,74
2056	0,00	9.607.249,36	-9.607.249,36	-46.587.168,10
2057	0,00	9.092.501,27	-9.092.501,27	-55.679.669,37
2058	0,00	8.644.216,11	-8.644.216,11	-64.323.885,48
2059	0,00	7.906.315,54	-7.906.315,54	-72.230.201,02
2060	0,00	7.474.394,18	-7.474.394,18	-79.704.595,20
2061	0,00	7.157.577,52	-7.157.577,52	-86.862.172,72
2062	0,00	6.595.551,47	-6.595.551,47	-93.457.724,19
2063	0,00	5.998.632,15	-5.998.632,15	-99.456.356,34
2064	0,00	5.510.074,68	-5.510.074,68	-104.966.431,02
2065	0,00	4.725.788,75	-4.725.788,75	-109.692.219,77
2066	0,00	4.070.221,55	-4.070.221,55	-113.762.441,32
2067	0,00	3.426.501,84	-3.426.501,84	-117.188.943,16
2068	0,00	2.912.760,29	-2.912.760,29	-120.101.703,45
2069	0,00	2.500.845,36	-2.500.845,36	-122.602.548,81
2070	0,00	2.158.091,98	-2.158.091,98	-124.760.640,79
2071	0,00	1.601.240,89	-1.601.240,89	-126.361.881,68
2072	0,00	1.306.160,13	-1.306.160,13	-127.668.041,81
2073	0,00	1.159.949,59	-1.159.949,59	-128.827.991,40
2074	0,00	980.426,47	-980.426,47	-129.808.417,87
2075	0,00	758.195,19	-758.195,19	-130.566.613,06
2076	0,00	568.183,49	-568.183,49	-131.134.796,55
2077	0,00	417.791,81	-417.791,81	-131.552.588,36
2078	0,00	160.121,46	-160.121,46	-131.712.709,82
2079	0,00	117.588,24	-117.588,24	-131.830.298,06
2080	0,00	79.029,30	-79.029,30	-131.909.327,36

:ITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL **Lei: 1, Data: 08/04/2022**

2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2081	0,00	1.534,77	-1.534,77	-131.910.862,13
2082	0,00	0,00	0,00	-131.910.862,13
2083	0,00	0,00	0,00	-131.910.862,13
2084	0,00	0,00	0,00	-131.910.862,13
2085	0,00	0,00	0,00	-131.910.862,13
2086	0,00	0,00	0,00	-131.910.862,13
2087	0,00	0,00	0,00	-131.910.862,13
2088	0,00	0,00	0,00	-131.910.862,13
2089	0,00	0,00	0,00	-131.910.862,13
2090	0,00	0,00	0,00	-131.910.862,13
2091	0,00	0,00	0,00	-131.910.862,13
2092	0,00	0,00	0,00	-131.910.862,13
2093	0,00	0,00	0,00	-131.910.862,13
2094	0,00	0,00	0,00	-131.910.862,13
2095	0,00	0,00	0,00	-131.910.862,13
2096	0,00	0,00	0,00	-131.910.862,13
2022	0,00	0,00	0,00	-131.910.862,13
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00

:ITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL **Lei: 1, Data: 08/04/2022**

2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

TURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

Lei: 1, Data: 08/04/2022

ARF (LRF, art 4o, § 3°)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	150.000,00	Limitação de despesa conf. determina o art,. 9° da LRF	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Surtos Epidêmicos	40.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de dotação da reserva de contingência	40.000,00
SUBTOTAL	190.000,00	SUBTOTAL	190.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Gerenciar melhor as ações voltadas para a qualidade do gasto, monitorando permanentemente as despesas e a entrada de receitas de forma a manter o equilíbrio fiscal das contas municipais. Limitando empenhos.	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	340.000,00	TOTAL	340.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS EM EXECUÇÃO 2022

OBJETO	ÓRGÃO CONCEDENTE	Nº CONVÊNIO	TÉRMINO DA VIGÊNCIA	VALOR REPASSE	CONTRA-PARTIDA	VALOR GLOBAL
CONSTRUÇÃO DE CRECHE PIRIZAL	FNDE	SIGPC 01518/11	3/5/22	619.998,89	17.787,71	637.786,60
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA ESCOLA CRISTAL	SECID	012/2013	13/12/2022	223.542,09		238.271,61
CONSTRUÇÃO DE 2 MINI ESTÁDIO	SECID	102/2013	13/04/2022	450.000,00		450.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ATER	MAPA	832641/2016	30/06/2022	146.250,00	6.996,00	153.246,00
IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	FUNASA	855541/2017	12/10/2022	486.742,19	12.480,57	499.222,76
IMPLANTAÇÃO DE DUAS ACADEMIAS AO AR LIVRE	FUNDED-MT	1609/2021	31/12/2021	62.000,00	21.568,96	83.568,96
IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE E PLAYGROUND NO DISTRITO DE FAVAL	FUNDED-MT	0495/2021	30/12/2022	45.053,00	1.080,00	46.133,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O CRAS	SETASC/MT	2169/2021	30/12/2022	50.000,00	18.763,33	68.763,33
OFICINAS E FEIRAS CULTURAL QUILOMBO	SECEL/MT	1828/2021	30/06/2022	90.000,00	24.760,00	114.760,00

Jodirce Gonçalina F. Miranda Prado
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Prefeitura Mun. N. S. do Livramento-MT

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO	FUNDED-MT	433146/2021	31/12/2022	77.906,50	1.299,50	79.206,00
NATAL ILUMINADO - FESTA DA FAMÍLIA e a FEIRA É DE LIVRAMENTO	SECEL MT	444928/2021	31/05/2022	100.000,00	15.605,00	115.605,00
CONSTRUÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO E ZOOFLORESTAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT.	SUDAM	902271/2020	03/10/2023	800.000,00	81.400,88	881.400,88
AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA FOMENTAR O SETOR AGROPECUÁRIO NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MAPA	890791/2019	29/08/2022	149.465,87	6.215,87	155.681,74
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MDR	896135/2019	31/12/2022	477.500,00	19.100,00	496.600,00
AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGEM, CARRETA FORRAGEIRA AGRÍCOLA E BOMBA DE PULVERIZAÇÃO, PARA COMPOSIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA PARA ATENDER A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MAPA	914275/2021	21/09/2023	160.000,00	38.300,00	198.300,00
AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR UM TRATOR AGRÍCOLA E UMA CARRETA AGRÍCOLA PARA ATENDER OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.	MAPA	914284/2021	09/12/2023	165.000,00	72.138,23	237.138,23

Nossa Senhora do Livramento/MT
25/04/2022

Jodirce Gonçalina F. Miranda Prado
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento
Prefeitura Mun. N. S. do Livramento-MT